



Emenda de Plenário nº 01
DAP 25 AGO 2020
Visto <i>Ilana</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 486/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o Artigo 6º do Projeto de Lei n. 486/2020, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Não haverá alteração do valor das tarifas praticadas no Sistema Metropolitano enquanto perdurar a subvenção de que trata esta lei.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva modificar o Artigo 6º do Projeto de Lei n. 486/2020 a fim de permitir a efetividade do objeto previsto neste dispositivo, estendendo a garantia de permanência do valor das tarifas enquanto perdurar situação de emergência de saúde pública pelo Covid-19, situação que é a motivação do referido Projeto de lei.

O dispositivo original referia-se a proibição que se manteria pelo prazo previsto no Artigo 3º do Projeto de Lei, o qual, por sua vez, refere-se aos meses de abril a setembro de 2020. Considerando que o Projeto entra em votação no mês de agosto, a proibição prevista no artigo 6º seria inócua se limitada ao prazo previsto no Artigo 3º, visto que se aplicaria em período passado à sua publicação.

Desta forma, necessário adequar esta proibição prevista pelo artigo 6º ao período que busca cancelar, qual seja, o de emergência de saúde pública pelo Covid-19, a fim de que tenha efetividade. Considera-se, igualmente, que as empresas de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba estão sendo auxiliadas pelo Poder Público a fim de possibilitar a permanência dos valores de tarifas. Diante do dispêndio de valores públicos é ainda mais necessária a previsão de obrigação em se manter as tarifas enquanto perdurar o referido cenário emergencial.

4394/20-DAP

Tadeu Veneri
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202856** e o código CRC **216F5B0E**.



Emenda de Plenário nº	02
DAP	25 AGO 2020
Visto	<i>Cláudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 486/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para adicionar o parágrafo único ao Artigo 2º do Projeto de Lei n. 486/2020, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A programação operacional especial dos serviços definida pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas, também, a quantidade adequada de veículos necessários para evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos períodos de pico da manhã e da tarde:

Parágrafo único. A lotação máxima em cada veículo não poderá ser superior ao número de pessoas sentadas.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir medidas necessárias para o cumprimento do propósito do Projeto de Lei n. 486/2020, que é regulamentar adequadamente medidas para o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba enquanto perdure situação de emergência de saúde pública pelo Covid-19.

A fim de dar efetividade ao artigo 2º previsto no Projeto de Lei é necessário definir as restrições de lotação de forma específica, pois o termo “aglomeração” é aberto e contextual. A adição do parágrafo único traz esta definição, com limitação apta a garantir o mínimo de distanciamento necessário no contexto do transporte público, a fim de evitar o crescimento de contágio.

Deve-se considerar que os espaços fechados e aglomerações são foco de proliferação da Covid-19. Entre estes, o transporte público é um dos mais vulneráveis e inescapáveis. É dever do Poder Público impor as especiais medidas preventivas a serem adotadas quando inevitável a aglomeração, reduzindo-a a nível mínimo.

A fim de manter a distância adequada entre os usuários do transporte coletivo é necessário evitar a lotação excessiva, sendo a limitação de acordo com o número de assentos a medida adequada e razoável para conter a excessiva proximidade física.

4392/20-DAP

Tadeu Veneri
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202879** e o código CRC **1E8D993B**.



Emenda de Plenário nº <u>03</u>	
DAP	25 AGO 2020
Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 486/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para adicionar o parágrafo único ao Artigo 10 do Projeto de Lei n. 486/2020, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 10. Autoriza o Estado do Paraná, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, a aportar os valores necessários para manter a operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valor correspondente às necessidades do Sistema Metropolitano.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC apresentar estudos descritivos, acompanhados de planilhas e balancetes que comprovem necessidades do Sistema Metropolitano compatíveis com eventuais aportes de valores propostos, atendendo ao princípio da transparência e à vinculação aos motivos determinantes.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adicionar o parágrafo único ao Artigo 10 do Projeto de Lei n. 486/2020 a fim de adequar as previsões de aportes de valores públicos, voltados a manter a operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, aos princípios a Administração Pública, em especial os da transparência e da responsabilidade administrativa.

Tais aportes envolvem grande monta de valores públicos, sempre voltados ao melhor interesse público e da coletividade. Sua disposição ainda que para garantir a permanência de serviço essencial, como o transporte público, devido também a envolver entidade privada, deve ser limitado às estritas necessidades, evitando que se configure privilégio a determinado setor, enquanto tantos outros se veem tão prejudicados no atual contexto. Estes aportes são limitados ao mínimo necessário que permita a continuidade do serviço que é essencial e precisa ter necessidade comprovada mediante estudo descritivo acompanhado dos balancetes completos e planilhas.

4393/20-DAP

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC consiste na entidade com competência de gestão e aptidão para requerer documentos e apresentar tais estudos. Deve considerar que atos administrativos que operem aportes de valores são especialmente delicados e passíveis de questionamento com base em probidade administrativa, de forma que é necessário cautela adotando mecanismos que previnam a afronta aos princípios da motivação, transparência, razoabilidade e proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

Tadeu Veneri
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202871** e o código CRC **47BA1BFC**.



Emenda de Plenário nº <u>04</u>	
DAP	25 AGO 2020
Visto	<i>Claudia</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 12, §8º do Projeto de Lei nº 486/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º Os créditos de que trata esta Lei terão validade de doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, e poderão ser utilizados:

I - em qualquer horário, por:

1. trabalhadores com carteira assinada;
2. pessoas cadastradas nos serviços estaduais de busca de emprego;
3. autônomos, mediante autodeclaração;
4. pessoas em tratamento de doenças previstas no art. 80 da lei estadual 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

II - nos horários ‘entre picos’ ou ‘fora dos picos’, para aqueles que não se enquadram nas situações do inciso anterior.”

Curitiba, data da inclusão no sistema.

JUSTIFICATIVA

4394/20-DAP

A nova redação ao parágrafo 8º do artigo 12 objetiva permitir que os beneficiários do “Programa Cartão Social” utilizem os créditos em quaisquer horário em caso de trabalho ou atendimento de saúde. Limitar a utilização das passagens somente para horários fora de pico pode prejudicar justamente o objetivo do próprio programa - numerosas pessoas podem fazer uso dos créditos para procurar emprego, ir e voltar do trabalho ou para prestar serviços de forma autônoma. Ademais, é preciso permitir que o deslocamento em qualquer horário em caso de atendimento de saúde em razão de doença grave, como aquelas previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado (lei 18.419, de 7 de janeiro de 2015).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 21:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202817** e o código CRC **E8823F1F**.



Emenda de Plenário nº <u>05</u>
DAP 25 AGO 2020
Visto <u>Wandio</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 12, §8º do Projeto de Lei nº 486/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º Os créditos de que trata esta Lei terão validade indeterminada, e retornarão ao Estado em caso de não-utilização por parte do usuário no prazo de doze meses, a fim de serem repassados a outro beneficiário.”

Curitiba, data da inclusão no sistema.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva alterar a redação o inciso 8º do art. 12 do PL 486/2020, para remover o vencimento dos créditos repassados aos usuários. A mudança busca evitar enriquecimento ilícito por parte das empresas - há que se notar que esse tipo de vencimento já motivou ações judiciais em outros estados, como Minas Gerais [1].

Nos termos desta emenda, em caso de não utilização em 12 meses, os créditos retornarão ao Estado para serem repassados a outros beneficiários.

43915/20-DAP

Fonte: [1] <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/08/prazo-de-validade-de-creditos-de-vale-transporte-vai-parar-na-justica.html>



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202819** e o código CRC **9AAFE0A6**.



Emenda de Plenário nº 06	
DAP	25 AGO 2020
Visto	<i>Cláudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 12, §1º do Projeto de Lei nº 486/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A subvenção econômica de que trata o caput deste artigo, concedida para os meses de abril a setembro de 2020, observará os limites mensais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.”

Curitiba, data da inclusão no sistema.

JUSTIFICATIVA

A nova redação ao parágrafo 1º do artigo 12 objetiva remover a possibilidade de prorrogação do “Programa Cartão Social” a priori. Por mais que se reconheça o mérito do Programa, é importante que, caso o Executivo julgue necessária sua renovação, a Assembleia Legislativa possa deliberar sobre o tema.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em

4396/20-DAP



24/08/2020, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202818** e o código CRC **C33FB961**.



Emenda de Plenário nº	07
DAP	25 AGO 2020
Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar inciso VIII ao art. 13 do Projeto de Lei nº 486/2020, com a redação a seguir:

“VIII - Os ônibus das empresas que aderirem ao ‘Programa Cartão Social’ deverão circular com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade regular.”

Curitiba, data da inclusão no sistema.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade adicionar ao art. 13 do PL 486/2020 novo parágrafo, limitando a capacidade dos veículos das empresas que aderirem ao “Programa Cartão Social”, para que circulem com no máximo 50% dos passageiros da sua lotação regular. Essa medida busca diminuir a possibilidade de contaminação de doenças como o COVID-19, cuja lei objetiva prevenir conforme dispõe o seu art. 1º.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

4398/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202016** e o código CRC **66F5F104**.
